

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a redução da reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no âmbito do Município de São Caetano e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO-PE**, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito municipal, o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, para a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, em conformidade com o Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterado pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. As edificações existentes que foram construídas irregularmente dentro da faixa não edificante anterior a esta lei e que mesmo a partir da data de publicação desta lei, ainda estão sobre a faixa não edificante, não poderão ser regularizadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2024.



JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Abrão Gomes

MD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano/PE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05, DE 28 DE MAIO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Com as devidas saudações, encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a redução da reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no âmbito do Município de São Caetano e dá outras providências.

Com o advento da Lei nº 13.913/2019 que alterou a Lei Federal nº 6.766/1976, o limite mínimo de 15 (quinze) metros para a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias poderá ser reduzido por lei municipal ou distrital no limite de até 5 (cinco) metros de cada lado. Portanto, os Municípios estão autorizados a modificar a reserva de faixa não edificável, a partir de alterações das leis urbanas e do Plano Diretor e conforme a Lei de Parcelamento do Solo. Vale destacar que continua sendo obrigatória a distância de 15 (quinze) metros em relação às águas correntes e dormentes das ferrovias.

Tal alteração é benéfica para o desenvolvimento do município, pois permite que futuros empreendimentos possam ter a área útil do terreno melhor aproveitada. Isso também torna as construções novas mais compatíveis com a realidade local, visto que as margens das rodovias passando pela área urbana de São Caetano já tem alto número de edificações.

Visto isso, é proposto que esse mecanismo seja utilizado para áreas junto às rodovias que passam por dentro do Perímetro Urbano, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento no que diz respeito ao planejamento territorial e econômico.



Praça Josué Gomes, s/n. Centro, São Caetano-PE

CNPJ: 10.091.585/0001-56

(81) 3736-1156 / (81) 3736-1149

www.saocaetano.pe.gov.br
@prefeiturasaocaetano-pe

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos celeridade na tramitação do presente projeto.

Portanto, o Município conta com os bons préstimos, no sentido desta Colenda Casa de Corte poder apreciar e aprovar este projeto.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.


JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Prefeito